Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10333/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2283/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1940285 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE AMAMBAI |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Sérgio Diozebio Barbosa, prefeito municipal à época, visando reforma do Acórdão AC00 – 2078/2017 (TC/2283/2015).

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 19), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado, ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de discutir o crédito devido.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

**I)** **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

**II)** Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**III)** Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF